



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1603/2003

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO
MUNICÍPIO DE NOVA ERA, DISPÕE SOBRE A
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município, o Conselho Municipal do Idoso de Nova Era, encarregado de formular a política da terceira idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I – 4 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos geriatras;

II – 4 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Nova Era:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de 3 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Os conselheiros designados para compor o Conselho dos Idosos não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros e deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 09 de dezembro de 2003.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADA EM 09/12/2003.